



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1ª ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO COREN/RS 016/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal constituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Interino, Enfermeiro **Claudir Lopes da Silva** COREN-RS 132.420 e por seu Tesoureiro, Técnico de Enfermagem, **Fabício dos Santos**, ora denominado **CONTRATANTE** e EMPRESA **ACE SEGURADORA S.A.**, com sede na Av. Paulista, nº 1294, Bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01310-915, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.502.099/0001-18, resolvem celebrar o 1ª aditivo contratual, decorrente do Processo Administrativo nº 072/14, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, nos termos do Contrato nº 016/2013 e com as seguintes alterações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos dos Processos Administrativos COREN-RS nº 283/12 e 072/2014, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 04/2013, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 15.396,00 (quinze mil trezentos e noventa e seis reais), correspondente ao total da apólice de seguro com a integralidade de abrangência de garantia de todos os itens listados na cláusula primeira – do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2 O valor total será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através de faturas, que deve ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento o qual deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) subsequente de cada mês, após a assinatura do contrato.

3.3 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

3.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do seguro.

3.5. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.10.2, alíneas “c” a “e”, do Edital.

3.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste 1ª Aditivo Contratual iniciará no dia 20 de maio de 2014 e encerrará no dia 19 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

14.1 Restam mantidas as demais disposições e cláusulas contratuais.

Porto Alegre, 15 de maio de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Claudir Lopes da Silva
Presidente Interino

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Fabrício dos Santos
Tesoureiro

Contratada

Daniel Alberto Gonzales
232.562.288-60
Vice Presidente

Contratada

Marcelo Cesaro
146.720.168.54
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1.

2.